ACÓRDÃO - AC00 - 1477/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2475/2024
PROTOCOLO	: 2317397
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PEDRO PAULO GASPARINI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – DEFENSORIA PUBLICA-GERAL DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 14 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão da **Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Pedro Paulo Gasparini**, defensor público-geral, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de agosto de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual de Gestão da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, remetida a esta Corte de Contas para julgamento, conforme determina a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), sob a responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, defensor público-geral.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Coordenadoria de Contas do Estado, por meio da Análise ANA-DFCGG/CCE-7902/2024 (peça 38), e a Procuradoria de Contas, em Parecer PAR-2ªPRC-6853/2024 (peça 41), manifestaram-se pela regularidade da presente prestação de contas anual de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a presente prestação de contas foi devidamente instruída com os documentos exigidos no Manual de Peças Obrigatórias, e sua remessa a este Tribunal de Contas se deu tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Outrossim, a equipe técnica de fiscalização desta Corte de Contas observou que a situação orçamentária, financeira e patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (peça 17), Balanço Financeiro (peça 18), Balanço Patrimonial (peça 19), Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (peça 22) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais (peça 20), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, entendo que a gestão do Órgão cumpriu as exigências contidas na Constituição Estadual, na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), na Lei n. 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCs).

DISPOSITIVO

Assim, com fulcro no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a análise da equipe técnica da DFCGG/CCE e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, defensor público-geral, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB